



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Nossa Ref.ª: NMAS-20210611-03

Assunto: apresentação de proposta de debate

Ex.^{mo} Senhor Kou Hoi In,

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de
Macau,

Nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa tem competência para debater questões de interesse público. Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa, no âmbito do exercício da competência de fiscalização, solicito a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, na qual o Governo se faça representar, com vista a responder às perguntas dos Deputados. Agradeço, desde já, que V. Ex.^a admita este requerimento.

Com os melhores cumprimentos.

**O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau**

Sou Ka Hou

2021.06.11



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proposta de debate

Nos termos da Lei Básica e do Regimento da Assembleia Legislativa, proponho a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, sobre o seguinte tema:

Perante a ausência de consenso social e a forte solicitação do público, que insta o Governo a controlar rigorosamente as autorizações de fixação de residência, não se deve, de forma precipitada, abanar as existentes bases basilares da legislação em matéria de fixação de residência, introduzindo alterações estruturais e de princípio para relaxar os requisitos subjacentes ao direito de residência temporária e alargar o “portão” para as pessoas de fora conseguirem o bilhete de identidade de residente de Macau.

Nota Justificativa

O direito de residência tem implicações relevantes, envolvendo o estatuto de residente e uma série de questões relativas à distribuição de recursos sociais. Desde o estabelecimento da RAEM, a Administração tem tomado os critérios para a determinação da “residência habitual”, previstos no n.º 4 do artigo 4.º da Lei 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau), como um dos pressupostos importantes para autorizar a renovação do direito de residência temporária, inclusive “se tem residência habitual em Macau”.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Contudo, relativamente à proposta de lei intitulada "Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau", o Governo apresentou, recentemente, à Assembleia Legislativa, uma versão alterativa, que acrescentou, no seu artigo 43.º, um novo número com uma regra completamente inovadora, designadamente, considera-se que não deixa de ter residência habitual o titular que, embora não pernoite na RAEM, aqui se desloque regular e frequentemente para exercer actividades de estudo ou profissional remunerada ou empresarial.

Esta sugestão repentina da revisão da lei vem alargar os requisitos do direito de residência temporária e até do direito de residência. Por palavras mais simples, alarga-se o "portão" para as pessoas de fora conseguirem o bilhete de identidade de residente de Macau, abanando as bases basilares da legislação em matéria de residência que entrou em vigor há quase 22 anos e que tem surtido efeito. Mais, tal vem desafiar as recentes jurisprudências do Tribunal de Última Instância (TUI) e constitui uma enorme diferença em relação aos conhecimentos e expectativas do público sobre a relação entre o habitar e o residir. Sem dúvida, trata-se de uma alteração estrutural e de princípio ao respectivo regime.

É de referir que o referido alargamento dos requisitos do direito de residência nunca foi mencionado nem no texto adoptado pelo Governo na consulta pública sobre a proposta de lei, realizada entre 8 de Maio e 6 de Junho de 2018, nem no relatório final da consulta, divulgado em 28 de Novembro, nem sequer na nota justificativa e na própria proposta de lei,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

discutidas, em 8 de Janeiro de 2021, pelo Conselho Executivo e apresentadas, no dia 1 de Fevereiro, pelos representantes do Governo, à Assembleia Legislativa.

É imaginável que esta alteração estrutural e de princípio ao regime nunca tenha sido sujeita a um processo de discussão aberta e suficiente na sociedade e, conseqüentemente, de formação de um amplo consenso, portanto, a alteração foi agora repentinamente introduzida no decurso da apreciação na especialidade da proposta de lei, o que não está em conformidade com a prática da Assembleia Legislativa no âmbito do trabalho legislativo. Se a mesma for aprovada precipitadamente, apanhando “o último comboio”, pois só faltam dois meses para terminar a legislatura, as conseqüências terão implicações que se prologarão no tempo, para além da injustiça para a comissão permanente responsável pela apreciação da respectiva proposta de lei e para as demais comissões (tanto mais que a comissão em causa tem funcionado permanentemente à porta fechada, uma situação que enfraquece, de certa forma, o direito do público à informação).

Mais, lembre-se que, no Relatório de Investigação sobre a apreciação, pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), dos pedidos de imigração por investimentos relevantes e de imigração por fixação de residência dos técnicos especializados, divulgado no dia 2 de Julho de 2018, o CCAC apontou a lacuna de, nos casos de imigração por fixação de residência dos técnicos especializados, os requerentes conseguirem a renovação do direito de residência mesmo estando permanentemente ausente de Macau, daí a falta de rigor das autoridades, que não tomaram o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

tempo de permanência em Macau do requerente como critério para efeito da autorização de renovação. Entretanto, o referido relatório também desencadeou uma série de casos envolvendo governantes do IPIM, suspeitos de crimes.

Em resposta às solicitações do público e aprendendo com a experiência acumulada ao longo dos anos, o Governo deveria aumentar o rigor no controlo das autorizações de residência, colmatando melhor as lacunas que possam dar azo a irregularidades, mediante melhorias constantes dos regimes jurídicos e procedimentos administrativos. No entanto, pretende agora alargar, sem nenhum consenso social, os respectivos requisitos, o que acaba por ignorar o princípio confirmado pelo TUI, isto é, há que tomar Macau como o “local onde está assente a sua vida pessoal, familiar e social e que funciona como núcleo estável das suas ligações vivenciais e existenciais mais relevantes”. Notoriamente, isto é retroceder e implica vários riscos para o interesse público.

Mais, o Governo já planeou avançar, em 2021, com uma consulta pública sobre o regime jurídico de introdução de quadros qualificados, por forma a estabelecer uma definição dos quadros qualificados, os respectivos requisitos e os pressupostos para os casos prioritários, bem como as especialidades que Macau pretende desenvolver com prioridade e a situação real da oferta e da procura dos respectivos quadros qualificados. Qualquer alteração a introduzir nos requisitos referentes ao direito de residência e nos respectivos critérios tem implicações relevantes, portanto, há que aguardar pela sua divulgação, no sentido de, na medida do possível, recolher as opiniões da



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

população e consolidar consensos. Assim, por enquanto, não convém, de maneira alguma, tomar uma decisão precipitada.

Pelo exposto, a pretensão do Governo, de introduzir, na fase de apreciação na especialidade da proposta de lei, uma alteração estrutural e de princípio, não é adequada e constitui uma injustiça para a comissão responsável pela apreciação, na qual me integro. Nestes termos, proponho ao Plenário da Assembleia Legislativa um debate sobre esta questão de relevante interesse público, proposta esta que não pretende, de modo algum, desrespeitar a Comissão em causa, antes pelo contrário, visa promover a tomada de iniciativa, por parte do hemiciclo e da sociedade, de assumir responsabilidades, com vista a que o público em geral possa contar com mais regimes jurídicos definidos através de ampla participação e ponderação prudente da Assembleia Legislativa, e tire o maior proveito dos mesmos.

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau
Sou Ka Hou



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2021/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Sou Ka Hou em 11 de Junho de 2021:

“Perante a ausência de consenso social e a forte solicitação do público, que insta o Governo a controlar rigorosamente as autorizações de fixação de residência, não se deve, de forma precipitada, abanar as existentes bases basilares da legislação em matéria de fixação de residência, introduzindo alterações estruturais e de princípio para relaxar os requisitos subjacentes ao direito de residência temporária e alargar o ‘portão’ para as pessoas de fora conseguirem o bilhete de identidade de residente de Macau.”

Aprovada em de de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Kou Hoi In.